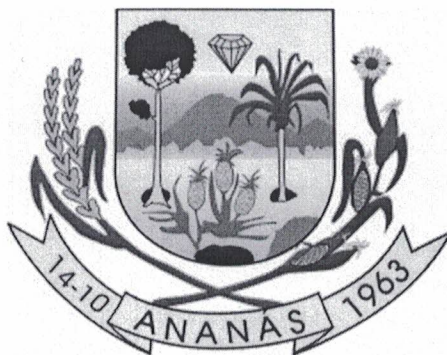


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



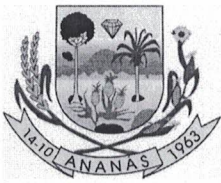
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Nº. DO PROCESSO	119/2024
Nº. DO PROTOCOLO	139/2024
DATA	25/10/2024
RECEBIDO	Marcilon Alves da Silva

TIPO	PROJETO DE LEI
Nº	19/2024

Principal/Acessório	Principal
---------------------	------------------

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Autoriza o poder executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos para comporem o quadro geral de servidores do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 02

Ananás/TO, 25 de outubro de 2024.

De	Marcilon Alves da Silva
Para	Presidência

Processo	119/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Autoriza o poder executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos para comporem o quadro geral de servidores do Município e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Protocolar e Autuar Proposição.
Ação Realizada	Proposição Protocolada e Autuada.
Descrição	Encaminho o presente Projeto de Lei a Exma. Senhora Presidente para ciência e providências legais.
Próxima fase	Ciência e providência. Admissibilidade.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 19, de 24 de outubro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PROTOCOLO**

Processo nº 139/2024
Em 25/10/2024
Matos
Secretário(a)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOREM O QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de servidores públicos efetivos para comporem o quadro geral de servidores públicos do município, de acordo com o número máximo de vagas previstas no anexo único e parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A remuneração e qualificação exigidas para a ocupação dos cargos serão constantes do edital e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei de Estrutura Administrativa e outras leis que disciplinarem a matéria.

Art. 2º. A nomeação dos aprovados no Concurso Público, ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. No ato de nomeação, o servidor será enquadrado no nível inicial e somente será promovido após a conclusão do estágio probatório, desde que atenda aos reclamos das normas vigentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110631
2104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.10.25 09:15:14 -03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO					
QUANT	CARGO	CARGA HORARIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	SECRETARIA
01	ANALISTA DE TI	40H	NÍVEL MÉDIO E CURSO TÉCNICO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
08	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.412,00	GERAL
01	AGENTE ADMINISTRATIVO DA JUNTA MILITAR E MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	40H	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GERAIS	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.412,00	GERAL
01	ENGENHEIRO CIVIL	40H	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.500,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02	CONTADOR	40H	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 5.000,00	GERAL
01	BIOQUÍMICO BIOMÉDICO	40H	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 1.600,00	SECRETARIA DE SAÚDE
02	DIGITADOR	40H	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.412,00	GERAL
04	ENCANADOR	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.412,00	SAAE
04	ENFERMEIRO	40H	NÍVEL SUPERIOR	PISO SALARIAL	SECRETARIA DE SAÚDE
01	FACILITADOR DE OFICINAS	40H	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01	FARMACEUTICO	40H	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 4.000,00	SECRETARIA DE SAÚDE
01	FISCAL AMBIENTAL	40H	NÍVEL MÉDIO + CURSO TÉCNICO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA MEIO AMBIENTE
08	GARI	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL IMCOMPLETO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE OBRAS
02	LEITURISTA	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.412,00	SAAE
08	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	40H	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04	MONITOR DE CRECHE	40H	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03	MERENDEIRA	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06	MÉDICO	40H	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 7.500,00	SECRETARIA DE SAÚDE
01	NUTRICIONISTA	40H	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 4.000,00	SECRETARIA DE SAÚDE
02	ODONTOLOGO	40H	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.135,00	SECRETARIA DE SAÚDE
02	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE OBRAS
01	ORIENTADOR SOCIAL	40H	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.100,00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



01	PEDAGOGO	40H	NIVÉL SUPERIOR	PISO SALARIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03	PROCURADOR JURIDICO	40H	NIVÉL SUPERIOR	R\$ 5.000,00	GERAL
02	PSICOLOGO	40H	NIVÉL SUPERIOR	R\$ 4.000,00	GERAL
02	SERVENTE DE PEDREIRO	40H	NIVÉL FUNDAMNETAL INCOMPLETO	R\$ 1.412,00	GERAL
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	40H	NIVÉL FUNDAMNETAL	R\$ 1.412,00	GERAL
02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40H	NIVEL MÉDIO+CURSO TÉCNICO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE SAÚDE
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40H	NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.600,00	SECRETARIA DE SAÚDE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 19/2024, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOREM O QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O concurso público é um instrumento voltado para a efetivação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil).

O art. 37, inciso I, da Constituição Federal determina que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”.

Desta feita, o concurso público é um procedimento administrativo que seleciona os melhores candidatos para prover os cargos e funções públicas. Assim, deve-se aferir, quais, dentre os candidatos inscritos, possuem maior aptidão intelectual, física e psíquica para exercer cargos, empregos e funções públicas. Logo, conforme dispõe a lei, deverá o concurso público, conferir a todos igual oportunidade de assunção de atividade pública em cargos, empregos ou funções públicas da Administração direta e indireta. Esta é máxima tida como princípio da acessibilidade à função pública, preconizada pela Constituição da República.

Ademais, a Terceira Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins recomendou a Prefeitura Municipal de Ananás que realize concurso público, nos autos do processo 245/2024 TCE/TO.

Diante disso, buscando selecionar candidatos para os cargos públicos municipais, conforme preconiza a lei e de forma a respeitar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia e publicidade, assim como em observação aos demais princípios que regem o direito público, apresentamos o presente projeto com o fito de requerer autorização para realização de concurso público municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br

Fis: 07

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica.

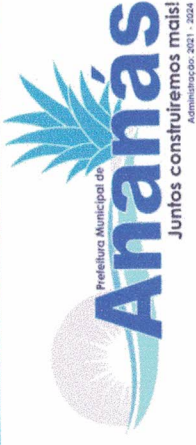
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110 NEPOMOCENO:21106312104
6312104 Dados: 2024.10.25 09:15:46
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONCURSO PÚBLICO GERAL

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente que dispõe sobre a realização de concurso público para o Município de Ananás-TO e dá outras providências.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 002/2024. A luz do acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Os cargos que trata o presente expediente, são dadas as suas atribuições e peculiaridades, tem um volume de trabalho, uma responsabilidade e, conseqüentemente, um grau de complexidade maior.

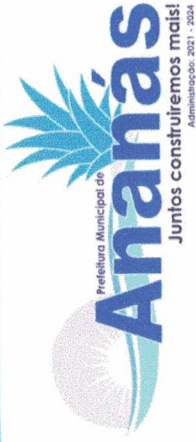
As despesas decorrentes da aprovação da proposição serão suportadas pelo orçamento anual do Município de Ananás e os impactos financeiros, não afetarão as metas de resultados fiscais, sendo compatíveis com o plano plurianual, estando a medida prevista na LDO uma vez que são cargos que já existem na estrutura administrativa.

Em face do exposto, baseado nas considerações acima mencionadas estima-se o impacto orçamentário-financeiro da seguinte forma:

R\$: 08



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



EXERCÍCIO 2024

CARGO	PROVIMENTO	VENCIMENTO MENSAL (12 meses)	FÉRIAS	13º SALARIO	ESTIMATIVA ANUAL
Agente Adminst. da Junta Militar e do Ministério do Trabalho	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Assistente Administrativo	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Analista de TI	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Assistente Social	Cargo Efetivo	4.000,00	1.333,33	4.000,00	53.333,33
Bioquímico Biomédico	Cargo Efetivo	1.600,00	533,33	1.600,00	21.333,33
Contador	Cargo Efetivo	5.000,00	1.666,66	5.000,00	66.666,66
Digitador	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Encanador	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Enfermeiro	Cargo Efetivo			PISO SALARIAL	
Engenheiro Civil	Cargo Efetivo	2.500,00	833,33	2.500,00	33.333,33
Facilitador de Oficinas	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Fiscal Ambiental	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Farmacêutico	Cargo Efetivo	4.000,00	1.333,33	4.000,00	53.333,33
Gari	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Leiturista	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Monitor do Transporte Escolar	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Monitor de Creche	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Merendeira	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Médico	Cargo Efetivo	7.500,00	2.500,00	7.500,00	100.000,00
Nutricionista	Cargo Efetivo	4.000,00	1.333,33	4.000,00	53.333,33
Odontólogo	Cargo Efetivo	3.135,00	1045,00	3.135,00	41.800,00
Operador de Retroescavadeira	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Orientador Social	Cargo Efetivo	3.100,00	1.033,33	3.100,00	41.333,33
Pedagogo	Cargo Efetivo			PISO SALARIAL	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Procurador Jurídico	Cargo Efetivo	5.000,00	1.666,66	5.000,00	66.666,66
Psicólogo	Cargo Efetivo	4.000,00	1.333,33	4.000,00	53.333,33
Servente de Pedreiro	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Técnico em Manutenção de Computadores	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Técnico em Segurança do Trabalho	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Terapeuta Ocupacional	Cargo Efetivo	1.600,00	533,33	1.600,00	21.333,33
TOTAL DO IMPACTO NO EXECÍCIO 2024					925.853,18

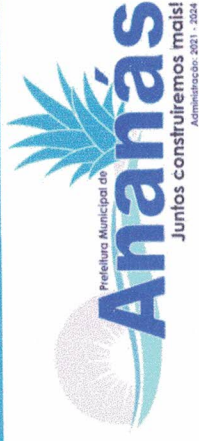
EXERCÍCIO 2025

VENCIMENTOS

CARGO	PROVIMENTO	VENCIMENTO MENSAL (12 meses)	FÉRIAS	13º SALARIO	ESTIMATIVA ANUAL
Agente Adminst, da Junta Militar e do Ministério do Trabalho	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Assistente Administrativo	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Analista de TI	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Assistente Social	Cargo Efetivo	4.000,00	1.333,33	4.000,00	53.333,33
Bioquímico Biomédico	Cargo Efetivo	1.600,00	533,33	1.600,00	21.333,33
Contador	Cargo Efetivo	5.000,00	1.666,66	5.000,00	66.666,66
Digitador	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Encanador	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Enfermeiro	Cargo Efetivo				
Engenheiro Civil	Cargo Efetivo	2.500,00	833,33	2.500,00	33.333,33
Facilitador de Oficinas	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Fiscal Ambiental	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Farmacêutico	Cargo Efetivo	4.000,00	1.333,33	4.000,00	53.333,33
Gari	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Leiturista	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Monitor do Transporte Escolar	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Monitor de Creche	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Merendeira	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Médico	Cargo Efetivo	7.500,00	2.500,00	7.500,00	100.000,00
Nutricionista	Cargo Efetivo	4.000,00	1.333,33	4.000,00	53.333,33
Odontólogo	Cargo Efetivo	3.135,00	1045,00	3.135,00	41.800,00
Operador de Retroscavadeira	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Orientador Social	Cargo Efetivo	3.100,00	1.033,33	3.100,00	41.333,33
Pedagogo	Cargo Efetivo	PISO SALARIAL			
Procurador Jurídico	Cargo Efetivo	5.000,00	1.666,66	5.000,00	66.666,66
Psicólogo	Cargo Efetivo	4.000,00	1.333,33	4.000,00	53.333,33
Servente de Pedreiro	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Técnico em Manutenção de Computadores	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Técnico em Segurança do Trabalho	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Terapeuta Ocupacional	Cargo Efetivo	1.600,00	533,33	1.600,00	21.333,33
TOTAL DO IMPACTO NO EXECÍCIO 2024					925.853,18

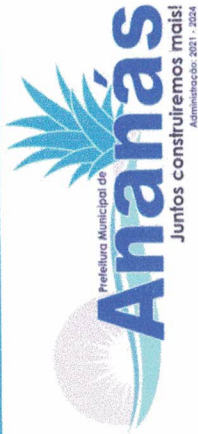
EXERCÍCIO 2026

VENCIMENTOS

CARGO	PROVIMENTO	VENCIMENTO MENSAL (12 meses)	FÉRIAS	13º SALARIO	ESTIMATIVA ANUAL
Agente Adminst. da Junta Militar e do Ministério do Trabalho	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Assistente Administrativo	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Analista de TI	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Assistente Social	Cargo Efetivo	4.000,00	1.333,33	4.000,00	53.333,33
Bioquímico Biomédico	Cargo Efetivo	1.600,00	533,33	1.600,00	21.333,33
Contador	Cargo Efetivo	5.000,00	1.666,66	5.000,00	66.666,66
Digitador	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66
Encanador	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1412,00	18.826,66



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br

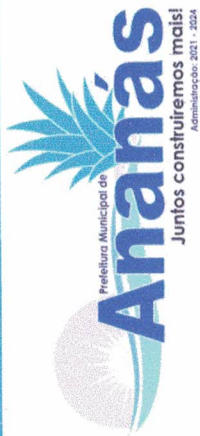


	Cargo Efetivo	PISO SALARIAL			
Enfermeiro	Cargo Efetivo	2.500,00	833,33	2.500,00	33.333,33
Engenheiro Civil	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Facilitador de Oficinas	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Fiscal Ambiental	Cargo Efetivo	4.000,00	1.333,33	4.000,00	53.333,33
Farmacêutico	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Gari	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Leiturista	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Monitor do Transporte Escolar	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Monitor de Creche	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Merendeira	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Médico	Cargo Efetivo	7.500,00	2.500,00	7.500,00	100.000,00
Nutricionista	Cargo Efetivo	4.000,00	1.333,33	4.000,00	53.333,33
Odontólogo	Cargo Efetivo	3.135,00	1.045,00	3.135,00	41.800,00
Operador de Retroscavadeira	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Orientador Social	Cargo Efetivo	3.100,00	1.033,33	3.100,00	41.333,33
Pedagogo	Cargo Efetivo	PISO SALARIAL			
Procurador Jurídico	Cargo Efetivo	5.000,00	1.666,66	5.000,00	66.666,66
Psicólogo	Cargo Efetivo	4.000,00	1.333,33	4.000,00	53.333,33
Servente de Pedreiro	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Técnico em Manutenção de Computadores	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Técnico em Segurança do Trabalho	Cargo Efetivo	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
Terapeuta Ocupacional	Cargo Efetivo	1.600,00	533,33	1.600,00	21.333,33
TOTAL DO IMPACTO NO EXECÍCIO 2024					925.853,18

Fls: 12



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação do Quadro de Pessoal. Desta forma, nota-se que: atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 54% da receita do município com o Legislativo; que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024 e nos dois anos subsequentes, conforme demonstrado; que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

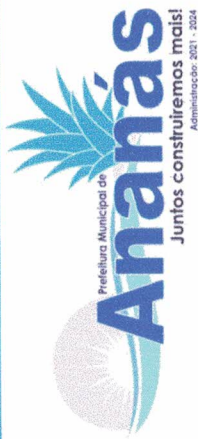
Ananás-TO, 22 de outubro de 2024.

MARIO BORGES DE SOUSA
Contador Efetivo

13



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo referente a realização de Concurso Público. Desta forma, nota-se que: atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar 101/2000, o Gasto com Pessoal não ultrapassa 54% da receita do município com o Legislativo; as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes, conforme demonstrado e está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que o aumento da despesa objeto deste estudo em tela tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2025 e subsequentes.

Em Anexo segue relação dos cargos a serem preenchidos por meio de Concurso Público.

Ananás-TO, 22 de outubro de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por VALDEMAR
BATISTA NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.10.22 14:30:19 -03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal

Fis: 14



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



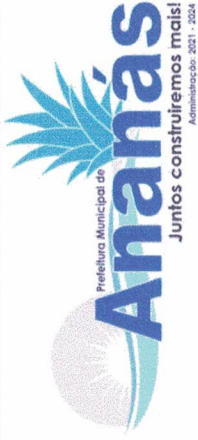
RELAÇÃO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E SECRETARIAS A SEREM PREENCHIDOS NO CONCURSO PÚBLICO

QUANT	CARGO	CARGA HORARIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SECRETARIA
01	ANALISTA DE TI	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO E CURSO TÉCNICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
08	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	GERAL
01	AGENTE ADMINISTRATIVO DA JUNTA MILITAR E MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GERAIS	40 HORAS	NÍVEL FUNDAMENTAL	GERAL
01	ENGENHEIRO CIVIL	40 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02	CONTADOR	40 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	GERAL
01	BIOQUÍMICO BIOMÉDICO	40 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	DIGITADOR	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	GERAL
04	ENCANADOR	40 HORAS	NÍVEL FUNDAMENTAL	SAAE
04	ENFERMEIRO	40 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01	FACILITADOR DE OFICINAS	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01	FARMACEUTICO	30 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01	FISCAL AMBIENTAL	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO + CURSO TÉCNICO	SECRETARIA MEIO AMBIENTE
08	GARI	40 HORAS	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	SECRETARIA DE OBRAS
02	LEITURISTA	40 HORAS	NÍVEL FUNDAMENTAL	SAAE

Fis: 15



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



08	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	40 HORAS	NIVÉL MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04	MONITOR DE CRECHE	40 HORAS	NIVÉL MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03	MERENDEIRA	40 HORAS	NIVÉL FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06	MÉDICO	40 HORAS	NIVÉL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01	NUTRICIONISTA	40 HORAS	NIVÉL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	ODONTOLOGO	40 HORAS	NIVÉL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	OPERADOR DE RETROSCAVADEIR	40 HORAS	NIVÉL FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE OBRAS
01	ORIENTADOR SOCIAL	40 HORAS	NIVÉL SUPERIOR	SECRETARIA
01	PEDAGOGO	40 HORAS	NIVÉL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03	PROCURADOR JURIDICO	40 HORAS	NIVÉL SUPERIOR	GERAL
02	PSICOLOG	40 HORAS	NIVÉL SUPERIOR	GERAL
02	SERVEANTE DE PEDREIRO	40 HORAS	NIVÉL FUNDAMNETAL INCOMPLETO	GERAL
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	40 HORAS	NIVÉL FUNDAMNETAL	GERAL
02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40 HORAS	NIVEL MÉDIO+CURSO TÉCNICO	SECRETARIA DE SAÚDE
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 HORAS	NIVEL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls: 16

Assinado de forma digital por VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.10.22 14:30:33 -03'00'

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104



OFÍCIO GAB/PREF. Nº 96/2024

Ananás/TO, 24 de outubro de 2024.

A Excelentíssima Senhora Vereadora
ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal
Ananás/TO.

REF: CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 30, I da Lei Orgânica do Município de Ananás, e considerando a urgência e relevância do tema abaixo descrito, sirvo-me do presente para **CONVOCAR sessão extraordinária**, para apreciação e votação, em face do relevante interesse público existente, referente ao Projeto de Lei nº 19/2024.

O Projeto de Lei nº 19/2024 dispõe sobre a realização de concurso público no município de Ananás tendo como ementa: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOREM O QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Requeremos, outrossim, que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado nos termos regimentais em **Sessão Extraordinária**, obedecendo o prazo da lei.

À disposição de Vossa Excelência, assim como dos demais Edis, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110
6312104

Assinado de forma digital
por VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.10.25 09:14:55
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
RECEBIDO
Recebido nº <u>339/2024</u>
Em <u>25 / 10 / 2024</u>

SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis: 18

Ananás/TO, 25 de outubro de 2024.

Do	Presidência
Para	Comissões Permanentes

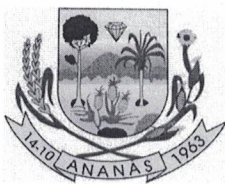
Processo	119/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Autoriza o poder executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos para comporem o quadro geral de servidores do Município e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Ciência e Providência. Admissibilidade.
Ação Realizada	Proposição Admitida.
Descrição	Encaminha-se, em regime de urgência, para às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle para exame da admissibilidade jurídica e legislativa nos termos do art. 127, inciso II, bem como para análise e emissão de Parecer em conjunto, nos termos do art. 67 do Regimento Interno desta Casa de Leis.
Próxima fase	Análise e Parecer.


ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fts: 19

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nº DO PROCESSO: 119/2024

Nº DO PROTOCOLO: 139/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 19/2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO

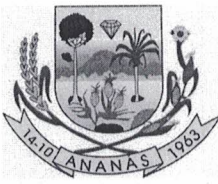
Nos termos do art. 126 do Regimento Interno, recebo o presente Projeto de Lei e determino seu encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame da admissibilidade jurídica e legislativa nos termos do art. 127, inciso II, do Regimento Interno desta casa Legislativa.

A matéria encontra-se de acordo com o art. 112, do Regimento Interno, esta redigida em artigos numerados, de forma concisa e clara e contem ementa indicativa do assunto que se refere. Também cumpriu as exigências contidas no art. 101, e no § 1º do art. 112, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, na forma do art. 126, do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebo o presente Projeto de Lei. Encaminha-se, em regime de urgência, para às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Ananás, para análise e emissão de Parecer sobre a matéria nos moldes do artigo 67, do Regimento Interno desta casa de Leis com distribuição de cópia aos nobres Vereadores.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 20

Ananás/TO, 06 de novembro de 2024.


Das	Comissões Permanentes
Para	Presidência

Processo	119/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 19/2024

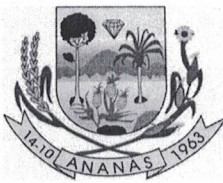
Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Autoriza o poder executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos para comporem o quadro geral de servidores do Município e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Análise e Parecer.
Ação Realizada	Parecer Emitido. Proposição Rejeitada.
Descrição	Em 06 de novembro de 2024, as Comissões se reuniram ordinariamente em conjunto para deliberar sobre a matéria. Nesta mesma data, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle emitiram PARECER em conjunto pela rejeição do projeto de Lei nº 19/2024. Encaminha-se para as providencias legais.
Próxima fase	Despacho de arquivamento.



Carlito de Sousa Amorim - **CARLITO BACURI**
Presidente da CCJR

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Estado do Tocantins - TO	
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO	
APROVADO	
Em <u>Única</u>	Discursão
Ananás <u>06/11/2024</u>	
	
Secretário(a) _____	

Fis. 22

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

Referência	Projeto de Lei n.º 19, de 24 de outubro de 2024.
Relator	Vereador Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri .

RELATÓRIO

Através do Ofício GAB/PREF n.º 96/2024, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ananás/TO, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 19/2024, o qual foi protocolado nesta casa legislativa sob o n.º 139/2024, no dia 25 de outubro de 2024, autuado como processo legislativo n.º 119/2024, admitido pela Presidente da Câmara Municipal em 25 de outubro de 2024, e encaminhado, em regime de urgência, nesta mesma data a estas Comissões, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

O senhor presidente da CCJR, Vereador Carlito de Sousa Amorim - **Carlito Bacuri**, em conformidade com o inciso VI, do art. 58, do Regimento Interno desta casa de Leis, avocou a presente Matéria para relatar. A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 67, do Regimento Interno desta casa de Leis.

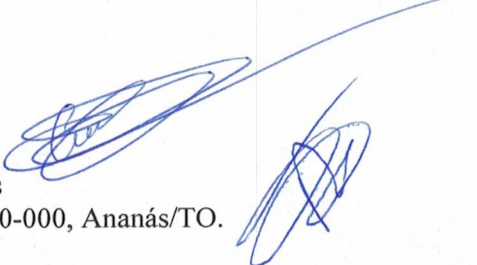
É o relatório.

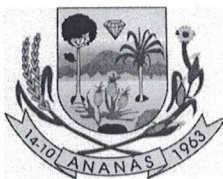
PARECER DO RELATOR

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, encaminhou a este poder legislativo o projeto de Lei n.º 19/2024. O digno Prefeito de Ananás Estado do Tocantins Justifica a matéria conforme prescreve o art. 112, §1º, do Regimento Interno desta casa Legislativa, informando que encaminha a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei n.º 19/2024, que “autoriza o poder executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos para comporem o quadro geral de servidores do município e dá outras providências”.

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 22

O concurso público é um instrumento voltado para a efetivação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil).

O art. 37, inciso I, da Constituição Federal determina que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”.

Desta feita, o concurso público é um procedimento administrativo que seleciona os melhores candidatos para prover os cargos e funções públicas. Assim, deve-se aferir, quais, dentre os candidatos inscritos, possuem maior aptidão intelectual, física e psíquica para exercer cargos, empregos e funções públicas. Logo, conforme dispõe a lei, deverá o concurso público, conferir a todos igual oportunidade de assunção de atividade pública em cargos, empregos ou funções públicas da Administração direta e indireta. Esta é máxima tida como princípio da acessibilidade à função pública, preconizada pela Constituição da República.

Ademais, a Terceira Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins recomendou a Prefeitura Municipal de Ananás que realize concurso público, nos autos do processo 245/2024 TCE/TO.

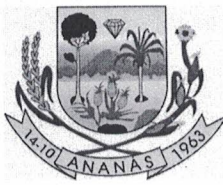
Diante disso, buscando selecionar candidatos para os cargos públicos municipais, conforme preconiza a lei e de forma a respeitar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia e publicidade, assim como em observação aos demais princípios que regem o direito público, apresentamos o presente projeto com o fito de requerer autorização para realização de concurso público municipal.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica.

Procedendo a análise da Propositura, constatamos que o projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 58, inciso I da Constituição do Estado do Tocantins e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ananás/TO.

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 23

No que se refere à iniciativa, verificamos que o Poder Executivo é competente para propor o presente projeto de lei conforme dispõe o artigo 48, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 110, III do Regimento Interno, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais.

O digno Prefeito de Ananás/TO, em 30 de outubro de 2024, encaminhou a este poder legislativo, ofício GAB/PREF. n.º 101/2024 requerendo o seguinte:

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2024

A Excelentíssima Senhora Vereadora

ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Através da presente Mensagem Modificativa, formulada com fulcro no art. 123, § 3º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho solicitar a modificação da proposição constante no Projeto de Lei nº 19/2024 que “autoriza o poder executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos para comporem o quadro geral de servidores do município e dá outras providências”.

Foram feitas as seguintes modificações na redação do Anexo Único do citado Projeto de Lei:

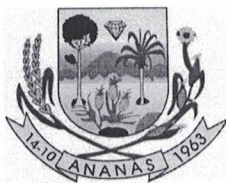
1- Modifica o Anexo Único do Projeto de Lei nº 19/2024, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO					
QUANT. de VAGAS	CARGO	CARGA HORARIA	NIVÉL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	SECRETARIA
01	Analista de TI	40H	Nível Médio e Curso Técnico	R\$ 1.412,00	Secretaria de Administração e Planejamento
08	Assistente Administrativo	40H	Nível Médio	R\$ 1.412,00	GERAL
01	Agente Administrativo da Junta Militar e Ministério do Trabalho e Emprego	40H	Nível Médio	R\$ 1.412,00	Secretaria de Administração e Planejamento

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

Fts: 24

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

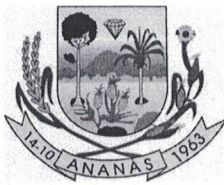
05	Auxiliar de Serviços Gerais	40H	Nível Fundamental	R\$ 1.412,00	GERAL
01	Engenheiro Civil	40H	Nível Superior	R\$ 2.500,00	Secretaria de Administração e Planejamento
02	Contador	40H	Nível Superior	R\$ 5.000,00	GERAL
01	Bioquímico Biomédico	40H	Nível Superior	R\$ 1.600,00	Secretaria de Saúde
02	Digitador	40H	Nível Médio	R\$ 1.412,00	GERAL
04	Encanador	40H	Nível Fundamental	R\$ 1.412,00	SAAE
04	Enfermeiro	40H	Nível Superior	Piso Salarial	Secretaria de Saúde
01	Facilitador de Oficinas	40H	Nível Médio	R\$ 1.412,00	Secretaria de Assistência Social
01	Farmacêutico	40H	Nível Superior	R\$ 4.000,00	Secretaria de Saúde
01	Fiscal Ambiental	40H	Nível Médio + Curso Técnico	R\$ 1.412,00	Secretaria Meio Ambiente
08	Gari	40H	Nível Fundamental Incompleto	R\$ 1.412,00	Secretaria de Obras
02	Leiturista	40H	Nível Fundamental	R\$ 1.412,00	SAAE
08	Monitor do Transporte Escolar	40H	Nível Médio	R\$ 1.412,00	Secretaria de Educação e Cultura
04	Monitor de Creche	40H	Nível Médio	R\$ 1.412,00	Secretaria de Educação e Cultura
03	Merendeira	40H	Nível Fundamental	R\$ 1.412,00	Secretaria de Educação e Cultura
06	Médico	40H	Nível Superior	R\$ 7.500,00	Secretaria de Saúde
01	Nutricionista	40H	Nível Superior	R\$ 4.000,00	Secretaria de Saúde
02	Odontólogo	40H	Nível Superior	R\$ 3.135,00	Secretaria de Saúde
02	Operador de Retroescavadeira	40H	Nível Fundamental	R\$ 1.412,00	Secretaria de Obras
01	Orientador social	40H	Nível Superior	R\$ 3.100,00	Secretaria de Assistência Social
01	Procurador Jurídico	40H	Nível Superior	R\$ 5.000,00	GERAL

Pág. 4

e-mail: camaraanas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

Fls: 25

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

02	Psicólogo	40H	Nível Superior	R\$ 4.000,00	GERAL
02	Servente de Pedreiro	40H	Nível Fundamental Incompleto	R\$ 1.412,00	GERAL
01	Técnico em Manutenção de Computadores	40H	Nível Fundamental	R\$ 1.412,00	GERAL
02	Técnico em Segurança do Trabalho	40H	Nível Médio + Curso Técnico	R\$ 1.412,00	Secretaria de Saúde
01	Terapeuta Ocupacional	40H	Nível Superior	R\$ 1.600,00	Secretaria de Saúde

Os demais dispositivos permanecerão inalterados.

Realizadas as modificações ora propostas, solicitamos o recebimento e conhecimento da presente Mensagem Modificativa e para que ao final seja aprovado o Projeto de Lei 19/2024.

Diante do exposto, submetemos a presente Emenda à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananás.

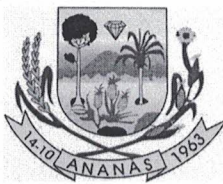
Pois bem, Com referencia aos limites de despesa com pessoal que devem ser observados em atendimento aos artigos 21 e 22, da Lei Complementar n. 101/00, o autor juntou ao presente processo a estimativa do impacto orçamentário financeiro (ausência de assinatura do contador), demonstrando que a futura lei onerará a folha de pagamento de pessoal neste exercício em R\$ 925.853,18 (novecentos e vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), e a partir do próximo ano o mesmo valor, informa também, que o gasto com pessoal não ultrapassa 54%, da receita do município com o legislativo, porem, contudo, todavia, não informa o percentual em que a folha se encontra, acarretando, assim, dúvidas a este ilustre relator.

A Recomendação Circular da Controladoria Geral do Município de Ananás nº 10/2024, publicada no Diário Oficial de Ananás, edição nº 790, de 08.10.2024, recomenda-se contenção de despesas no final de exercício e legislatura com base na lei comp. 101/2000. Suspensão de Novas Despesas: Em geral, a LRF estabelece a suspensão de novas despesas

Pág. 5

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 26

não obrigatórias, exceto aquelas relacionadas a investimentos já previstos ou a obrigações previamente assumidas. Isso é feito para evitar o comprometimento excessivo dos recursos públicos e garantir que a administração sucessora não herde compromissos financeiros excessivos.

O projeto de lei nº 19/2024, é contrário a Lei de Responsabilidade Fiscal, que não admitem aumento de despesa nos últimos cento e oitenta dias finais do último ano de mandato art. 21, inciso II. O referido projeto não encontra autorização na lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2024 e nem para o ano de 2025, visto que as peças orçamentárias para o exercício de 2025, ainda não foram enviadas à Câmara Municipal de Ananás.

Em razão da Recomendação Circular da Controladoria Geral do Município de Ananás e de outras informações é necessário que a administração inicie urgentemente estudos no sentido de implementar medidas de contenção de despesas no município.

Essa medida se faz necessária para a manutenção dos serviços essenciais para o atendimento da população. O município precisa repensar todo o seu planejamento a fim de garantir que a saúde funcione, que as equipes de limpeza estejam nas ruas, que as famílias tenham assistência, que os servidores públicos possam ter seu sustento garantido (salário) e que a cidade continue a ter vida, e com os serviços essenciais prestadas à população.

Assim sendo, este relator em nome de todos os demais servidores municipais, especialmente aqueles que estão com seus vencimentos atrasados, entende que não é o momento oportuno para a autorização almejada, razão pela qual resolve emitir seu parecer pela rejeição do citado projeto de lei.

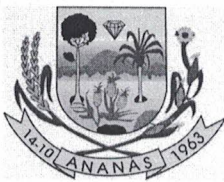
VOTO DO RELATOR

Assim sendo, após análise atentamente da presente matéria, este relator constata que a mesma **não** atende às exigências legais, razão pela qual, resolve emitir seu parecer pela rejeição do citado projeto de lei, conforme art. 71, inciso I, art. 72, inciso II e art. 114, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Pág. 6

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 27

PARECER DA COMISSÃO

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, é pela rejeição do citado projeto conforme parecer do ilustre relator.

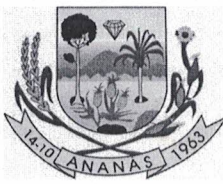
Este é o parecer.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 06 de novembro de 2024.


Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri RELATOR
Presidente da CCJR e Membro da CFOTFC


Davidson Pereira Barbosa - Zélú COM O RELATOR
Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFOTFC


Josiel Moura Leite - Iel do Povo COM O RELATOR
Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFOTFC



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 28

ATA nº 13/2024

Aos 06 dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se os vereadores das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC para análise e emissão de Parecer em conjunto, nos termos do art. 67, do Regimento Interno, sobre o **Projeto de Lei nº 18/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Revoga a tabela da categoria A - residencial (tabela de tarifas de água) do anexo único da Lei n. 603/2021 e aprova a tabela de valores que reajusta as tarifas mínimas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências, o **Projeto de Lei nº 19/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza o poder executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos para comporem o quadro geral de servidores do Município e dá outras providências e a **Medida Provisória nº 07/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Institui o programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS - 2024, no Município de Ananás e dá outras providências. Após análise, deliberaram parecer pela rejeição dos Projetos Leis n. **18 e 19 de 2024** e parecer favorável à **MP n. 07/2024** para ir a plenário. Não havendo mais nada a ser tratado foi encerrada a presente Reunião, determinando a lavratura da presente ATA que vai assinada pelos Membros das Comissões presentes.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 06 de novembro de 2024.

Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri
Presidente da CCJR e Membro da CFOTFC

Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú
Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFOTFC

Josiel Moura Leite - Jéi do Povo
Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFOTFC

Pág. 1



OFÍCIO GAB/PREF Nº 101/2024

Fls: 29

Ananás/TO, 30 de outubro de 2024.

A Excelentíssima Senhora Vereadora
ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal
Ananás/TO.

Assunto: Encaminha Emenda ao Projeto de Lei nº 19 de 24 de outubro de 2024.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho Emenda ao Projeto de Lei nº 19 de 24 de outubro de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR O QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" com fundamento no art. 123, § 3º, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananás.

Requeremos, outrossim, que a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 19 de 24 de outubro de 2024 seja analisada e votada nos termos regimentais.

À disposição de Vossa Excelência, assim como dos demais Edis, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:211
06312104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.10.30 10:37:34
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal de Ananás

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
RECEBIDO
Recebido nº <u>342/2024</u>
Em <u>30 / 10 / 2024</u>
<u>matos</u> SERVIDOR



MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 03/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2024

A Excelentíssima Senhora Vereadora
ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal
Ananás/TO.

Fls: 30

Através da presente Mensagem Modificativa, formulada com fulcro no art. 123, § 3º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho solicitar a modificação da proposição constante no Projeto de Lei nº 19/2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPORER O QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Foram feitas as seguintes modificações na redação do Anexo Único do citado Projeto de Lei:

1- Modifica o Anexo Único do Projeto de Lei nº 19/2024, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO					
QUANT. DE VAGAS	CARGO	CARGA HORARIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	SECRETARIA
01	ANALISTA DE TI	40H	NÍVEL MÉDIO E CURSO TÉCNICO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
08	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.412,00	GERAL
01	AGENTE ADMINISTRATIVO DA JUNTA MILITAR E MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	40H	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GERAIS	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.412,00	GERAL
01	ENGENHEIRO CIVIL	40H	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.500,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02	CONTADOR	40H	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 5.000,00	GERAL
01	BIOQUÍMICO BIOMÉDICO	40H	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 1.600,00	SECRETARIA DE SAÚDE
02	DIGITADOR	40H	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.412,00	GERAL
04	ENCANADOR	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.412,00	SAAE
04	ENFERMEIRO	40H	NÍVEL SUPERIOR	PISO SALARIAL	SECRETARIA DE SAÚDE
01	FACILITADOR DE OFICINAS	40H	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01	FARMACEUTICO	40H	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 4.000,00	SECRETARIA DE SAÚDE



01	FISCAL AMBIENTAL	40H	NIVÉL MÉDIO + CURSO TÉCNICO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA MEIO AMBIENTE
08	GARI	40H	NIVÉL FUNDAMENTAL IMCOMPLETO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE OBRAS
02	LEITURISTA	40H	NIVÉL FUNDAMENTAL	R\$ 1.412,00	SAAE
08	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	40H	NIVÉL MÉDIO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04	MONITOR DE CRECHE	40H	NIVÉL MÉDIO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03	MERENDEIRA	40H	NIVÉL FUNDAMENTAL	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06	MÉDICO	40H	NIVÉL SUPERIOR	R\$ 7.500,00	SECRETARIA DE SAÚDE
01	NUTRICIONISTA	40H	NIVÉL SUPERIOR	R\$ 4.000,00	SECRETARIA DE SAÚDE
02	ODONTOLOGO	40H	NIVÉL SUPERIOR	R\$ 3.135,00	SECRETARIA DE SAÚDE
02	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40H	NIVÉL FUNDAMENTAL	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE OBRAS
01	ORIENTADOR SOCIAL	40H	NIVÉL SUPERIOR	R\$ 3.100,00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01	PROCURADOR JURIDICO	40H	NIVÉL SUPERIOR	R\$ 5.000,00	GERAL
02	PSICOLOGO	40H	NIVÉL SUPERIOR	R\$ 4.000,00	GERAL
02	SERVENTE DE PEDREIRO	40H	NIVÉL FUNDAMNETAL IMCOMPLETO	R\$ 1.412,00	GERAL
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	40H	NIVÉL FUNDAMNETAL	R\$ 1.412,00	GERAL
02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40H	NIVEL MÉDIO+CURSO TÉCNICO	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE SAÚDE
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40H	NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.600,00	SECRETARIA DE SAÚDE

Os demais dispositivos permanecerão inalterados.

Realizadas as modificações ora propostas, solicitamos o recebimento e conhecimento da presente Mensagem Modificativa e para que ao final seja aprovado o Projeto de Lei 19/2024.

Diante do exposto, submetemos a presente Emenda à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananás.

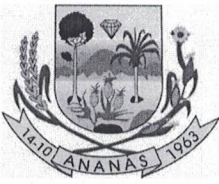
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110
6312104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.10.30 10:37:15
-03'00"

Fls: 31

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis: 32

Ananás/TO, 07 de novembro de 2024.

Da	Presidência
Para	Secretaria

Processo	119/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Autoriza o poder executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos para comporem o quadro geral de servidores do Município e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Despacho de arquivamento.
Ação Realizada	Despacho de arquivamento Elaborado e Encaminhado.
Descrição	Despacho de arquivamento do processo legislativo nº 119/2024, referente ao projeto de lei nº 19, de 24 de outubro de 2024, que Autoriza o poder executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos para comporem o quadro geral de servidores do Município e dá outras providências, encaminhado ao poder Executivo Municipal no dia 07 de novembro de 2024, através do OF. nº 78/2024-CMAT.
Próxima fase	Aguardando Recurso.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis: 33

DESPACHO

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que o processo legislativo nº 119/2024, referente ao projeto de lei nº 19, de 24 de outubro de 2024, que Autoriza o poder executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos para comporem o quadro geral de servidores do Município e dá outras providências, foi admitido pela Presidente da Câmara Municipal em 25 de outubro de 2024, e encaminhado, em regime de urgência às Comissões Competentes, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores;

CONSIDERANDO que as comissões competentes emitiram parecer pela **rejeição**;

CONSIDERANDO ainda os art. 26, inciso II, alínea g, art. 71, inciso I e art. 114, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do processo legislativo nº 119/2024, referente ao projeto de lei nº 19, de 24 de outubro de 2024, que Autoriza o poder executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos para comporem o quadro geral de servidores do Município e dá outras providências.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis: 34

Ofício nº. 78/2024-CMAT

Ananás/TO, 07 de novembro de 2024.

A sua Excelência o Senhor,

Valdemar Batista Nepomoceno
Prefeito Municipal de Ananás/TO.

Assunto: Despacho de arquivamento dos projetos de leis nº 18 e 19 de 2024.

Excelentíssimo senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar a vossa excelência, conforme anexos, o **Despacho** de arquivamento do processo legislativo nº 117/2024, referente ao **projeto de lei nº 18**, de 11 de outubro de 2024, que Revoga a tabela da categoria A - residencial (tabela de tarifas de água) do anexo único da Lei n. 603/2021 e aprova a tabela de valores que reajusta as tarifas mínimas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências e o **Despacho** de arquivamento do processo legislativo nº 119/2024, referente ao **projeto de lei nº 19**, de 24 de outubro de 2024, que Autoriza o poder executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos para comporem o quadro geral de servidores do Município e dá outras providências.

Os projetos antes citados foram **REJEITADOS** por terem recebidos pareceres contrários das comissões competentes, conforme art. 114¹, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

Handwritten signature and date
07/11/24

¹ **Art. 114.** Os projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo que receberem parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que forem distribuídos, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente por despacho do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário desta decisão, desde que não tenha havido recurso anterior.